

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO: 027/2024

Termo de contrato nº 003/2024, celebrado entre a
Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins e
a empresa **Helem Fernanda de Lima Eireli**.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TOCANTINS**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 02.184.991/0001-35, neste ato representada pelo Senhor **ILEIDE ALVES DE ABREU**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da CI/RG nº 1.921.879 SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 855.336.021-00, residente e domiciliado à Avenida Praião, N138, Qd. 4, Lt. 7, centro, São Salvador do Tocantins – TO, endereço eletrônico: ileidealves@gmail.com

CONTRATADA: **Helem Fernanda de Lima Eireli**, inscrita no CNPJ nº 38.216.890/0001-46, localizada na Rodovia TO 387, trevo de São Salvador, s/nº, zona rural, no município de São Salvador do Tocantins, neste ato representada pela Srª. Helem Fernanda de Lima, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI/RG nº 93798 SSP/TO, inscrita no CPF nº 771.167.041-91, residente e domiciliada em São Salvador do Tocantins.

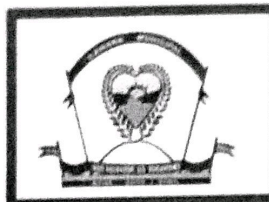
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Fundamenta-se a contratação na Lei nº 14.133, de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. A empresa contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento da hipótese do art. 75, inciso II, da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Aquisição de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento na bomba, exclusivamente de veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

Avenida Afonso Pena, nº 100
São Salvador do Tocantins – Tocantins – CEP 77.368-000
Tel: 63-33961123
camaramunicipalsaosalvador@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

2.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
01	Fornecimento de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento na bomba, exclusivamente de veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins	Litros	5.700	RS6,14

CLÁUSULA TERCEIRA –DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato será adstrito aos créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA –DO VALOR

4.1 O valor estimado para a contratação será de **RS 34.998,00** (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme nota de empenho nº ____ 2024.

CLÁUSULA QUINTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com a execução do presente contrato está prevista no Plano Plurianual – PPA 2020/23, dotação orçamentária:

Classificação de Despesa: 01.01.31.2001

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – materiais de consumo

Fonte: 1.500

CLÁUSULA SEXTA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do investimento do fornecimento de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento na bomba, exclusivamente de veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins deverá ser realizado conforme requisição pelo período de 12 (doze) meses, com a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Órgão, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

6.2. A nota-fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa (CPD-EN), Certificado



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

de Regularidade do FGTS-CRF, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal, todas dentro dos respectivos prazos de validade.

6.3. A certificação da nota fiscal/fatura somente deverá ser realizada quando todos os documentos necessários à liquidação da despesa estiverem juntos, a fim de que não seja iniciada a contagem do prazo de 30 (trinta) dias.

6.4. Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Se a Contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.8. O pagamento será efetuado em moeda nacional, mediante "Atesto" da Nota Fiscal/Fatura pelos Setores competentes e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

6.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados da empresa e do órgão contratante;
- ✓ o período de fornecimento dos combustíveis;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

de Regularidade do FGTS-CRF, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal, todas dentro dos respectivos prazos de validade.

6.3. A certificação da nota fiscal/fatura somente deverá ser realizada quando todos os documentos necessários à liquidação da despesa estiverem juntos, a fim de que não seja iniciada a contagem do prazo de 30 (trinta) dias.

6.4. Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Se a Contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

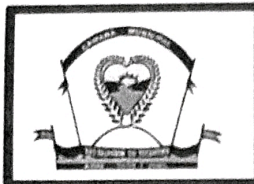
6.7. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.8. O pagamento será efetuado em moeda nacional, mediante "Atesto" da Nota Fiscal/Fatura pelos Setores competentes e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

6.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados da empresa e do órgão contratante;
- ✓ o período de fornecimento dos combustíveis;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

- 6.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.
- 6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.13. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- 7.2. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- 7.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 7.4. Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.

7.5. Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.

7.6. Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CND's.

7.7. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

7.9. Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

7.10. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

7.11. Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.12. Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.

7.13. Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista no Termo de Referência.

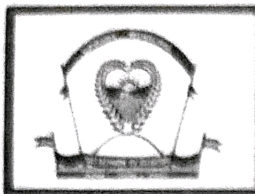
8.2. Expedir a Nota de Empenho;

8.3. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

8.4. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na dispensa de licitação;

8.5. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

8.6. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com a Lei 14.133/2021, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

8.7. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto do Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

8.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações de forma satisfatória.

8.10. Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública

8.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.12. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA- DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

9.1. O fornecimento do combustível deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrat e de acordo com a necessidade da Câmara Municipal;

9.2. Os combustíveis deverão ser fornecidos dentro do período estabelecido, de acordo com as especificações técnicas contidos no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

9.3. O fornecimento dos combustíveis será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

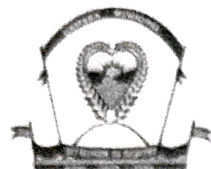
9.6. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, observando as condições estabelecidas para o fornecimento.

9.7. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

1 - Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

mínimo, 90 (noventa) dias;

II – Por inadimplemento;

III – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

IV – Quando ocorrer interesse público, o CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados na legislação vigente;

V – Quando ocorrer hipótese de ilegalidade judicialmente declarada.

10.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos combustíveis fornecidos à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízos das sanções elencadas na Lei 14.133/21, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal;

III. Declaração de inidoneidade para contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV. Pagamento de multa nos percentuais previstos em: 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor do produto ofertado, quando, sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida.

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do fornecimento, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

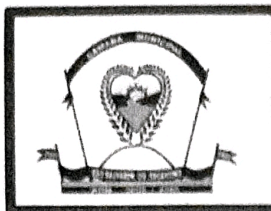
c) fraudar na execução do fornecimento;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento contratado;

11.3.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.7. As sanções previstas nos subitens "12.3", "12.4" e "12.5" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do pactuado, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos fornecidos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

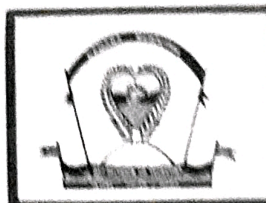
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124, I, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Palmeirópolis/TO - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

São Salvador do Tocantins/TO, 02 de fevereiro de 2024.


Heide Alves de Abreu
Vereador Presidente
Contratante


Helem Fernanda de Lima
Helem Fernanda de Lima Eireli
Contratada